



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ  
CNPJ: 17.963.083/0001-17  
RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO  
CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS

LEI Nº 312

DE 19 DE JANEIRO DE 2015

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DO FUNCIONALISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”-----

A Câmara Municipal de Araçuaí, Estado de Minas Gerais, por seus vereadores, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, propõe e aprova a presente Lei e Eu, Prefeito Municipal de Araçuaí a promulgo e sanciono, na seguinte forma:

**Art. 1º** Os vencimentos dos cargos do Poder Legislativo do Município de Araçuaí, MG, a partir de 1º de janeiro de 2015, ficam reajustados em 6,23% (seis inteiros e vinte e três décimos por cento), referentes ao INPC, índice de inflação acumulada nos meses de janeiro a dezembro de 2014, ficando na forma consolidada abaixo discriminada:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO
Diretor Geral	R\$ 5.972,65
Assessor Parlamentar	R\$ 4.485,45
Diretor de Contabilidade	R\$ 2.388,50
Assessor Jurídico	R\$ 2.388,50
Assessor Legislativo	R\$ 1.121,36
Assessor Administrativo	R\$ 897,09
Assessor da Mesa Diretora	R\$ 2.018,45
Diretor de Compras, almoxarifado, Patrimônio e Licitação	R\$ 1.569,90
Diretor de Controle Interno	R\$ 1.682,05
Assessor de Comunicação	R\$ 1.682,05
Técnico em Contabilidade	R\$ 1.009,23
Advogado	R\$ 1.682,05
Assistente Administrativo	R\$ 788,00
Motorista	R\$ 841,02
Vigia	R\$ 788,00
Auxiliar de Serviços Gerais	R\$ 788,00
Office Boy	R\$ 788,00
Zelador	R\$ 788,00

*Araçuaí*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇUAÍ**  
**CNPJ: 17.963.083/0001-17**  
**RUA DOM SERAFIM, 434 – CENTRO**  
**CEP: 39600-000 – ARAÇUAÍ – MINAS GERAIS**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias do Orçamento do Município, e, financeiramente será incluída na despesa total do Município com referência a todo pessoal da Administração Pública Municipal Direta dos Poderes Executivo e Legislativo e, sua totalidade não poderá ultrapassar os 60% (sessenta por cento) da receita municipal corrente líquida efetivamente arrecadada, nos termos do artigo 169, da Constituição Federal c/c artigos 18 e 19 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 3º** Esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 259, de 24 de janeiro de 2014, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2015.

Araçuaí, 19 de janeiro de 2015.

*A. O. Vieira*